



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

## RESOLUÇÃO Nº 02/2020

Regulamenta as atividades de ensino para os cursos de pós-graduação **lato sensu sob forma de residência**, durante o período de suspensão das atividades letivas da UFBA em razão da pandemia de COVID-19.

O **Conselho Acadêmico de Ensino** (CAE) no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFBA, em reunião ordinária virtual realizada no dia 12 de agosto de 2020, e

**CONSIDERANDO** o contexto de emergência pública decorrente da pandemia de COVID-19, suas medidas de enfrentamento e seus impactos sobre a Universidade;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 580, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo - Residentes na área de Saúde", para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19), voltada aos profissionais de saúde residentes dos Programas de Residência Médica e Residência em Área Profissional da Saúde, que mantiveram suas atividades práticas regulares durante todo o período da pandemia;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 18 de 26 de março de 2020 do Conselho Nacional de Saúde e do Parecer Técnico n. 106/2020 que dispõe sobre as orientações ao trabalho/atuação dos residentes em saúde, no âmbito dos serviços de saúde, durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Doença por Coronavírus, para manutenção das atividades práticas e teórico-práticas dos residentes em saúde;

**CONSIDERANDO** o Documento orientador "Pandemia do COVID-19" do Fórum Nacional de Coordenadores de Residências em Saúde e Fórum Nacional de Tutores e Preceptores que recomendou a manutenção das atividades práticas dos residentes durante a pandemia;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 103/2020 da UFBA na qual as atividades relacionadas à saúde foram designadas como essenciais à universidade e que, portanto, permitiram a continuidade das atividades dos profissionais de saúde residentes dos Programas de Residência Médica e Residência em Área Profissional da Saúde sem interrupção até o presente momento;

**CONSIDERANDO** o prazo para conclusão dos referidos programas de Residência, com pagamento de bolsa-trabalho pelas agências financiadoras, sem qualquer perspectiva de prorrogação da duração dos programas;

**CONSIDERANDO** as particularidades dos projetos pedagógicos dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

programas de Residência Médica e em Área Profissional da Saúde, sem previsão de componentes curriculares optativos ou complementares;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** As atividades teóricas, teórico-práticas, práticas e de estágio dos Programas de Residência Médica e em Área Profissional da Saúde, sejam eles de oferecimento semestral ou anual, terão continuidade para os profissionais de saúde residentes regularmente matriculados no semestre 2020.1 e que mantiveram suas atividades presenciais durante o período da pandemia.

§ 1º As atividades teóricas e teórico-práticas, ainda não realizadas, serão ministradas de forma não presencial, tendo por base a organização administrativa e as normativas das atividades da UFBA.

§ 2º As atividades práticas e de estágio deverão ser continuadas em conformidade com as normatizações sanitárias recomendadas, com garantia de equipamento de proteção individual para os profissionais de saúde residentes e apoio institucional nos casos suspeitos ou de confirmação de infecção pelo COVID-19.

**Art. 2º** Os componentes curriculares regularmente ofertados de forma semestral ou anual no curso, serão oferecidos no Semestre Letivo Suplementar, aprovado pela Resolução CONSUNI n. 1/2020, para os residentes que se encontram no último ciclo/ano de curso. Para os residentes de outros ciclos/ano, o oferecimento de componentes curriculares no Semestre Letivo Suplementar deverá ser definido pelo Colegiado de cada Programa.

**Parágrafo Único** O prazo para finalização desses componentes curriculares poderá ser estendido até o dia 28/02/2021.

**Art. 3º** Deverá ser assegurado o cumprimento da carga horária mínima exigida para conclusão do curso, na proporção entre atividades teóricas, teórico-práticas e práticas definidas pela legislação específica, ressalvando-se o direito de um dia de folga semanal e um mês de férias anual a todos os residentes.

**Art. 4º** Casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo plenário do Conselho Acadêmico de Ensino.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Virtual do Conselho Acadêmico de Ensino, 12 de agosto de 2020.

**Jailma Santos de Souza Oliveira**

Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino



---

*Emitido em 12/08/2020*

**RESOLUÇÃO Nº 13/2020 - CAE/UFBA (12.01.78)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado eletronicamente em 14/08/2020 11:39 )*

JAILMA SANTOS DE SOUZA DE OLIVEIRA

*PRESIDENTE*

*2982944*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/documentos/> informando seu número:  
**13**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **14/08/2020** e o código de verificação: **e302fda18d**